LEI Nº 579 de 06 de maio de 2009

Sanciona e promulga o Projeto de Lei de N° 028/09, que revoga e altera o dispositivo e Lei contidos na Lei Municipal 156/2003 datada de 19.12.2003 que dispõe sobre a Política Municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

LUIS CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Altera a redação do artigo art. 6º e seus incisos, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

a) ...;

b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

.....;

“Art. 6º - O CMDCA será composto por 06(seis) membros e seus suplentes, sendo 03 (três) representantes de órgão governamental e 03 (três) da sociedade civil.

I - os membros do órgão governamental serão designados pelo Prefeito Municipal sendo eles:

c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social;

d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação e Cultura;

e) 01 (um) Assistente Social como membro nato.

II - a sociedade civil será representada por entidades sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal e com atuação no âmbito territorial correspondente, que prestem serviços de atendimentos a crianças, adolescentes e suas famílias, que de alguma forma auxiliam na implantação e execução da política de assistência social do Município.

§ 1º - As entidades com representação no CMDCA indicarão seus representantes e seus suplentes, escolhidos em foro próprio.

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal, ante as indicações, nomear o titular e o suplente para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O presidente do CMDCA será eleito por seu membros de dois em dois anos, devendo recair em um dos representante indicados nos inciso I e II deste artigo.

§ 4º - É vedado a ocupantes de cargos eletivos ou que sejam candidatos aos mesmos, a participação no CMDCA “”.

Art. 2º - Altera a redação contida no art. 19, incisos IV e V, e acrescenta os inc. VI e VII da Lei Municipal 156/2003.

“ Art. 19 - ...

(...)

IV – Ser eleitor do Município;.

V - Escolaridade mínima de 1º grau incompleto.

VI - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei nº 7394, de 28 de dezembro de 1993, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 19 letra “c” do parágrafo primeiro do art. 19 da Lei Municipal 156/2003.

“Art. 19 - ...

(...)

c) exercer mandato público eletivo.”

Art. 4º - Fica revogado o texto contido no art. 20º da Lei municipal 156/2003, seus respectivos parágrafos e incisos, passando a terem a seguinte redação.

“Art. 20 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º -: A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA.

§ 3º - Os Conselhos Tutelares serão compostos de 5 (cinco) membros com mandato de 03 três anos, permitida uma reeleição.

§ 4º - Considerar-se-ão eleitos 05 (cinco) candidatos de que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, a fim composição como membros suplentes.

§ 5º - Em caso de empate do número de votos, proceder-se-á a sorteio público, logo após a publicação do resultado.

§ 6º - As impugnações e outras dúvidas serão resolvidas em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda pelo CMDCA, por meio de convocação específica.
§ 7º - A regulamentação para o processo eleitoral será estabelecida por meio de Resolução a ser expedida pelo CMDCA, especialmente quanto à forma e prazos, registro de candidaturas, forma e prazo para impugnações, composição da Comissão Eleitoral e Comissão Escrutinadora, composição da cédula eleitoral, local para as publicações oficiais expedidas pelo CMDCA, publicação dos escolhidos e posse., devendo ser dada ampla divulgação."

Art. 5º - Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal 8069/90, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 horas ao dia.

§ 1º - Para o funcionamento 24 horas ao dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não-atendimento às requisições de serviços públicos municipais.

§ 3º - O Conselho Tutelar deverá, semestralmente, prestar contas de sua atuação ao CMDCA.

Art. 6º - O Conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos

auferidos à função de Conselheiro.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativos previstos na Lei federal nº 8069/90.

Art. 8º - Altera a redação do art. 27 da Lei Municipal 153/2003, a qual passa a ter a seguinte redação.

> *"Art. 27 – O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 01 (um) ano admitida uma reeleição."*

Art. 9º - A denominação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representada na forma reduzida de CMDCA, passará a ser denominada COMDICA.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Suprimido conforme emenda 003/09.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 06 de maio de 2009.

LUIS CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora o Executivo Municipal encaminha a esta Casa Legislativa tem por base a legislação vigente no que diz respeito às políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente.

Atualmente a Lei Municipal 153/2003 define a eleição do Conselho Tutelar neste município de forma INDIRETA. As propostas que ora apresentamos, são adequações a Lei Municipal a fim de que seja implantada a eleição direta dos conselheiros tutelares.

Tendo em vista que o mandato dos atuais Conselheiros terminou ou estar por terminar, o presente projeto tem por objetivo a prorrogação dos atuais mandatários para a data de 30.05.2009, a fim de que os trabalhos inerentes ao Conselho não restem prejudicados, ou seja, sem conselheiros.

Na certeza de que a aprovação do presente Projeto de lei é de interesse dd toda a comunidade, queremos desde agradecer a atenção prestada.

Atenciosamente

Luis Carlos Chaves
Prefeitura Municipal